



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

DECRETO Nº 10.726

Regulamenta a Lei nº 6507, de 14-12-89, que institui a Passagem-Baldeação no serviço de transporte de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inc. II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos casos em que houver algum tipo de impedimento mecânico ou acidente de trânsito, a empresa operadora deverá transportar os passageiros que forem prejudicados pela interrupção de viagem, no próximo ônibus da mesma linha, ou colocará à disposição dos mesmos a passagem-baldeação.

§ 1º - A Secretaria Municipal dos Transportes padronizará o modelo único de passagem-baldeação, que será confecionado por cada empresa operadora.

§ 2º - O usuário impedido de transitar, de posse da passagem-baldeação, optará pelo prosseguimento da viagem em linha municipal à sua própria escolha.

Art. 2º - A empresa operadora que fornecer a passagem-baldeação aos seus passageiros, nas hipóteses do artigo 1º deste Decreto, deverá ressarcir as que vierem a realizar o transporte dos mesmos.

Art. 3º - Para efeito estatístico e de controle, deverá constar no Boletim de Acompanhamento Diário o número de passageiros que se utilizarem da passagem-baldeação, em espaço reservado para este fim.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de setembro de 1993.

Tarso Genro,

Prefeito.

Registre-se e publique-se. Nazareno Stanislau Affonso,
Raul Pont, Secretário Municipal dos Transportes.
Secretário do Governo Municipal.

/NSC

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLÉ	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				